CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1255/2018
Data: 25/10/2018 - Horário: 10:04
Legislativo - PLO-L 92/2018

**PROJETO DE LEI Nº 094/2018**

**Cria a Semana Municipal de Prevenção e Conscientização contra a Violência e maus tratos às Pessoas com Deficiência e dá outras providências**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins,** no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

**Art. 1º**. - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Gurupi a "Semana Municipal de Prevenção e Conscientização contra a Violência e maus tratos às Pessoas com Deficiência" a ser realizado anualmente, na última semana do mês de Março cada ano.

**Parágrafo único**. - A criação da semana de conscientização prevista no caput deste Artigo objetiva conscientizar a população Gurupiense sobre a importância do tratamento respeitoso e digno a ser dispensado às Pessoas com deficiência física e mental, bem como impedir a ocorrência de casos de violência e maus tratos.

**Art. 2º** A criação da "Semana Municipal de Prevenção e Conscientização contra a Violência e maus tratos às Pessoas com Deficiência" tem como finalidade o alcance, dentre outras, das seguintes metas:

I - refletir acerca do respeito à pessoa com deficiência, propondo uma igualdade substancial entre todos os integrantes da sociedade gurupiense, em detrimento da igualdade meramente Formal:

II - destacar a dignidade da pessoa com deficiência como pressuposto fundamental no contexto social e democrático contemporâneo;

III - garantir e estimular a participação e a inclusão social das pessoas com deficiência nos diversos ramos sociais;

IV - capacitar às famílias, amigos, docentes e toda a sociedade sobre as formas adequadas de tratamento dispensado às pessoas com deficiência, disponibilizando as informações e o apoio necessários para tanto;

V - combater o preconceito, violência e maus-tratos contra as pessoas portadoras de

deficiência;

**Art. 3º** Fica facultada à iniciativa privada, às instituições, aos órgãos públicos e ao Poder Legislativo, a realização de eventos, palestras educativas e ações afins na referida data, com a finalidade de promover ações voltadas à concretização das metas elencadas no com a finalidade de promover ações voltadas à concretização das metas elencadas no artigo anterior.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Vereador André Caixeta**, aos 24 dias do mês de Outubro de 2018.

**Vereador ANDRÉ CAIXETA**
**PSB**

**JUSTIFICATIVA**

A violência e a deficiência associam-se a fatores de risco principalmente àqueles que estão relacionados à pobreza, moradia precária ou falta de moradia, ao isolamento social, às questões de gênero, às doenças física e mental associadas à deficiência.

A caracterização da violência em relação à pessoa com deficiência é a mesma de outras áreas sociais e dizem respeito à:

**a.** violência institucional e estrutural do Estado quando não promove os direitos assegurados na Constituição e nas leis. Duas hipóteses são as mais comuns: quando o Estado insiste ou persiste em manter inexistentes, ou até mesmo ineficientes, os órgãos de controle social (os conselhos de direitos), gerando a impossibilidade material e jurídica de avaliar, acompanhar e fiscalizar a política local voltada para a pessoa com deficiência; quando o Estado não institui política pública com condições orçamentárias e de execução em condições adequadas de atendimento.

**b.** violência familiar, traduzida em negligência, maus tratos físicos e psicológicos e exploração sexual e financeira;

**c.** violência gerada pela falta de informação e pela ignorância de leis que asseguram e protegem direitos;

**d.** violência perpetrada pela omissão de profissionais de atendimento assistencial e de saúde que não notificam ou denunciam casos de negligência e maus tratos e,

**e.** violência social consubstanciada no não reconhecimento da pessoa com deficiência como sujeito de direito.

A violência contra a pessoa com deficiência pode atingir todo o leque de direitos fundamentais, principalmente a educação e a saúde física e psicológica.

O Estado está obrigado a prevenir e enfrentar a violência, mais agravada contra a pessoa com deficiência em vista do estigma.

A Convenção da ONU concernente aos Direitos das Pessoas com Deficiência impõe ao Estado e à sociedade tratarem da prevenção contra a exploração, a violência e o abuso de pessoas, tanto dentro como fora do lar.

Pelo exposto e tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse social solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, contando com a colaboração dos Nobres Vereadores.

É a Justificativa.

**Gabinete do Vereador André Caixeta,** aos 24 dias do mês de Outubro de 2018.

**Vereador ANDRÉ CAIXETA**
**PSB**